



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 6

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

EDITAL

Afixado em ___/___/___
O Oficial de Justiça,

| | | |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Processo: 13511/18.2T8LSB | Liquidação Judicial (Instit.Crédito e Soc.Financeiras) | Referência: 405244452 Data: 06-05-2021 |
| Insolvente: BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e outro(s)... | | |
| Requerido: Maria Augusta Constantina Oliveira e outro(s)... | | |

Publicidade de despacho de prosseguimento e citação de credores residentes no estrangeiro e outros interessados nos autos de liquidação acima identificados

No dia 04-07-2018, pelas 13h50, no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 5 de Lisboa (atualmente a correr termos no Juiz 6), foi proferido despacho de prosseguimento a que se refere o artº 9º do D.L. 199/2006 do devedor:

BANIF - Banco Internacional de Funchal, S.A., pessoa coletiva nº 511 202 008, Endereço: Rua de João Tavira, 30, 9004-509 Funchal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Dr. José Manuel Bracinha Vieira, com domicílio Profissional na, Na Av. Liberdade, 230 - 230 A, 6º Andar, 1250-148 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para integrar a Comissão Liquidatária foram nomeadas as pessoas adiante identificadas, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Manuel Bracinha Vieira, com domicílio profissional na, Av. da Liberdade, 230 - 230 A- 6º Andar, 1250-148 Lisboa

Dra. Elsa Santana Ramalho, com domicílio profissional na, Av. da Liberdade, 230 - 230 A, 1250-148 Lisboa

Dr. João Luís Fernandes Figueira, com domicílio profissional na, Av. da Liberdade, 230 - 230 A - 6º Andar, 1250-148 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Comissão Liquidatária e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à Comissão Liquidatária a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores residentes no estrangeiro

Não tendo sido possível citar todos os credores residentes no estrangeiro nos termos do artigo 37.º n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), apesar das várias diligências encetadas nesse sentido, por despacho proferido no dia 05 de maio de 2021 foi decidido nos termos do artigo 9.º n.º 4 do CIRE, **que ficam citados todos os credores residentes no estrangeiro que não se mostrem ainda citados de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado até ao próximo dia 06 de Junho de 2021 e que considerar-se-ão devidamente citados a partir da publicação de anúncio no portal Citius e publicitação deste edital afixado à porta do Tribunal em local próprio e sede do Insolvente.**

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à Comissão Liquidatária nomeada, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 6

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva proferida fora do âmbito dos presentes autos, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

Consigna-se ainda que:

- Quaisquer questões sobre a legalidade da decisão de revogação da autorização proferida pelo Banco de Portugal só são suscetíveis no processo de impugnação administrativa previsto no artigo 15.º do Decreto-lei 199/2006 de 25 de outubro.
- Os efeitos da suspensão da liquidação e partilha previstos no artigo 40.º n.º 3 do CIRE, apenas se produzem no âmbito do aludido processo de impugnação administrativa no caso de ter sido requerida a suspensão da eficácia do ato de revogação para autorização do exercício da atividade bancária (artigo 15.º n.º 1 do Decreto-lei 199/2006 de 25 de outubro)

O Juiz de Direito,

Dr(a). Pedro Godinho

O Oficial de Justiça,

Amélia Cordeiro